

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS – CCAAB
COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 01/2026

ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO
CCAAB/UFRB

QUADRIÊNIO 2026–2030

A COMISSÃO ELEITORAL do processo de eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – CCAAB/UFRB, constituída nos termos da Resolução CONSUNI/UFRB nº 053, de 10 de setembro de 2026, e designada pela Ordem de Serviço nº 45/2026 – emitida em 11 de Setembro de 2026 pelo presidente do Conselho Diretor do CCAAB, torna público o presente Edital, observados o calendário eleitoral aprovado pelo Conselho Diretor do CCAAB e as disposições da referida Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição direta para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCAAB/UFRB, para o quadriênio 2026–2030, será realizada por chapas binominais completas, mediante voto secreto, pessoal, intransferível e exclusivamente presencial, na forma deste Edital e da Resolução CONSUNI/UFRB nº 053/2026.

Art. 2º Os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCAAB serão providos por nomeação do(a) Reitor(a) da UFRB para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 3º O processo eleitoral será organizado, coordenado, executado e fiscalizado pela Comissão Eleitoral, subordinada ao Conselho Diretor do CCAAB, observadas as competências do Conselho Universitário – CONSUNI, a quem compete regulamentar o processo de eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino e deliberar, em última instância, sobre os casos omissos não solucionados pelas instâncias competentes, nos termos da Resolução CONSUNI/UFRB nº 053/2026.

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor do CCAAB, como instância responsável pelo processo eleitoral de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro:

- I – criar a Comissão Eleitoral com competência para organizar, coordenar, executar e fiscalizar as fases operacionais do processo eleitoral;
- II – aprovar o calendário eleitoral;
- III – estabelecer, no ato de publicação do calendário eleitoral, os limites de gastos de cada chapa;
- IV – julgar os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral;
- V – homologar o resultado final da eleição, atestando sua regularidade, e encaminhar ao(à) Reitor(a) os nomes dos integrantes da chapa eleita; e
- VI – deliberar sobre os casos omissos do processo eleitoral quando não solucionados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Diretor destinadas ao processo eleitoral observarão o quórum e as regras regimentais da Universidade e serão convocadas extraordinariamente para esse fim.

Art. 5º Os setores de apoio à pessoa com deficiência ou congêneres deverão assessorar o Conselho Universitário – CONSUNI, o Conselho Diretor do CCAAB e a Comissão Eleitoral quanto às medidas institucionais necessárias para assegurar a acessibilidade e a participação das pessoas com deficiência em todas as etapas do processo eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A Comissão Eleitoral do pleito para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCAAB será composta por 5 (cinco) membros titulares, sendo, prioritariamente:

- I – um(a) servidor(a) representante docente, membro titular do Conselho Diretor do CCAAB, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho;
- II – um(a) servidor(a) representante técnico-administrativo(a), membro titular do Conselho Diretor do CCAAB, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho;
- III – um(a) discente representante estudantil, membro titular do Conselho Diretor do CCAAB, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho;
- IV – um(a) representante das Coordenações de Curso de Graduação, membro titular do Conselho Diretor do CCAAB, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho; e
- V – um(a) representante das Coordenações de Curso de Pós-Graduação, membro titular do Conselho Diretor do CCAAB, escolhido(a) pelos(as) membros do Conselho.

§ 1º Nos casos de vacância de representantes nas categorias previstas neste artigo, caberá ao Conselho Diretor definir, dentre os seus membros titulares, os nomes para composição da Comissão Eleitoral, excluídos(as) os(as) ocupantes de cargos de direção.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente, designado do mesmo modo que o respectivo titular.

§ 3º Os(as) representantes escolhidos(as) serão notificados(as) pela Secretaria Administrativa da Direção do Centro – SECAD e designados(as) por Ordem de Serviço da Direção do Centro.

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá ser criada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato dos titulares dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 7º São impedidos(as) de integrar a Comissão Eleitoral, bem como de auxiliá-la para qualquer finalidade, os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, inclusive.

Art. 8º O funcionamento da Comissão Eleitoral observará as seguintes disposições:

- I – na sessão de instalação, a Comissão elegerá seu(sua) Presidente(a);
- II – o membro suplente substituirá o membro titular em suas ausências ou impedimentos;
- III – o quórum para as reuniões será a presença da maioria absoluta de seus membros;
- IV – as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e as decisões e os encaminhamentos serão registrados em ata;

V – a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a designação de servidores(as) e discentes para prestar apoio exclusivamente técnico, logístico e administrativo à realização da eleição, mediante Ordem de Serviço da Direção do Centro;

VI – os(as) servidores(as) e discentes designados(as) para apoio atuarão sob orientação da Comissão, sem direito a voto e sem competência deliberativa, observando os deveres de imparcialidade, confidencialidade e prevenção de conflitos de interesse;

VII – os membros da Comissão Eleitoral e os(as) servidores(as) designados(as) para apoio farão jus à compensação de carga horária, na forma institucional aplicável; e

VIII – a Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado do processo eleitoral pelo Conselho Diretor do CCAAB.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar e publicar o edital relativo ao processo eleitoral;

II – receber as inscrições de candidatos(as), exclusivamente no formato de chapa, para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

III – decidir sobre os pedidos de impugnação;

IV – homologar as inscrições que estiverem de acordo com a Resolução CONSUNI/UFRB nº 053/2026 e com este Edital;

V – divulgar os nomes dos(as) candidatos(as) de cada chapa, com resumo de seus currículos e o respectivo programa de gestão;

VI – organizar eventuais debates nos quais os(as) candidatos(as) apresentem seus programas de gestão, assegurada a igualdade de condições;

VII – estabelecer o número e os locais das mesas receptoras de votos nas seções de votação;

VIII – disponibilizar publicamente a lista de eleitores(as) aptos(as) a votar até 4 (quatro) dias antes da votação;

IX – emitir instruções sobre a sistemática da eleição;

X – definir os horários das etapas do calendário do processo eleitoral;

XI – providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;

XII – escolher os componentes das mesas receptoras, a partir das indicações dos membros relacionados nos incisos I a V do art. 6º deste Edital;

XIII – credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelos(as) candidatos(as) para atuarem junto às mesas receptoras;

XIV – escolher os componentes das juntas apuradoras, a partir das indicações das entidades representativas;

XV – coordenar e supervisionar o processo de apuração dos votos;

XVI – apreciar e julgar, em primeira instância, os recursos relativos à execução do processo eleitoral;

XVII – fiscalizar o processo eleitoral para que nenhum recurso financeiro ou material da UFRB seja utilizado indevidamente pelos(as) candidatos(as) ou pelas chapas;

XVIII – proclamar e divulgar amplamente à comunidade universitária os resultados da eleição e a composição da chapa eleita; e

XIX – encaminhar ao Conselho Diretor do CCAAB o resultado final da eleição para fins de homologação.

§ 1º A Comissão Eleitoral elaborará normas complementares para o processo de eleição, a fim de detalhar as etapas e os procedimentos necessários à execução de suas competências, desde que não contemplados nem conflitantes com o disposto na Resolução CONSUNI/UFRB nº 053/2026.

§ 2º A Comissão reunir-se-á em local providenciado pela Direção do Centro, com os recursos necessários à execução de seus trabalhos, e publicará seus atos e documentos em página especial a ser criada no Portal UFRB.

§ 3º A designação de servidores(as) docentes, técnico-administrativos(as) e discentes como componentes das mesas receptoras constitui prestação de serviço público relevante, de natureza obrigatória.

DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCAAB os(as) docentes da UFRB que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I – ocupantes de cargo efetivo da Carreira de Magistério Superior, em exercício na Universidade, que:

a) possuam o título de doutor(a); ou

b) estejam posicionados(as) na Classe D, com a denominação de Professor(a) Titular, ou na Classe C, com a denominação de Professor(a) Associado(a), nível IV;

II – ocupantes de cargo efetivo isolado de Professor(a) Titular-Livre do Magistério Superior, em exercício na Universidade.

Art. 11. As inscrições serão feitas exclusivamente por chapas binominais completas, com indicação obrigatória dos nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§ 1º Cada chapa deverá ser composta por docentes que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo anterior, não sendo permitida candidatura avulsa nem segunda recondução consecutiva ao mesmo cargo.

§ 2º A solicitação de inscrição deverá ser instruída com:

I – requerimento assinado por cada candidato(a), com indicação do respectivo cargo na chapa (vide Modelo Anexo IV deste Edital);

II – resumo do Currículo Lattes de cada candidato(a);

III – comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 10 deste Edital; e

IV – programa de gestão da chapa.

§ 3º Não será admitida a inscrição de chapa com documentação pendente dentre as exigidas no § 2º, nem com apenas um dos cargos preenchidos.

§ 4º Após o encerramento do prazo de inscrição, será lavrada ata específica, que estabelecerá a numeração das chapas, observada a ordem cronológica de recepção das inscrições.

Art. 12. A inscrição das chapas será formalizada perante a Comissão Eleitoral no período e horário estabelecidos no Cronograma Eleitoral (Anexo I deste Edital), por meio do envio da documentação exigida no **§ 2º do art. 11** deste Edital para o endereço eletrônico (eleicaoccaab@ccaab.ufrb.edu.br).

Art. 13. A impugnação de chapa poderá ser proposta mediante requerimento fundamentado, escrito, identificado e assinado, endereçado à Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico (eleicaoccaab@ccaab.ufrb.edu.br), no prazo previsto no Cronograma.

§ 1º A impugnação deverá versar sobre as hipóteses de impedimento previstas na Resolução CONSUNI/UFRB nº 053/2026, neste Edital e na legislação aplicável.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação e a homologação das inscrições caberá recurso ao Conselho Diretor do CCAAB, no prazo estabelecido no Cronograma, observadas as disposições regimentais e estatutárias aplicáveis.

Art. 14. A Comissão Eleitoral divulgará na página oficial do CCAAB/UFRB a homologação das inscrições e, para cada chapa regularmente inscrita, publicará os nomes dos(as) candidatos(as), resumo dos respectivos currículos e o programa de gestão, observados os prazos do Cronograma.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. São livres a campanha e a propaganda das chapas inscritas, ainda que pendente o julgamento de impugnação, mediante divulgação em redes sociais, realização de reuniões e debates, distribuição de materiais impressos e envio semanal de mensagens eletrônicas aos(às) eleitores(as), observados a Resolução CONSUNI/UFRB nº 053/2026, este Edital e as normas complementares da Comissão Eleitoral.

Art. 16. As chapas e os(as) candidatos(as) deverão abster-se de:

- I – atacar a honra e a vida pessoal de concorrentes, por quaisquer meios de comunicação, inclusive redes sociais;
- II – realizar ou patrocinar pichações ou colagem de cartazes (lambes) nas Unidades Universitárias e nos Órgãos dos *campi* da UFRB;
- III – utilizar carros de som e similares;
- IV – realizar propaganda em salas de aula sem autorização prévia do(a) docente responsável pela atividade em curso;
- V – utilizar perfis falsos ou mecanismos automatizados de manipulação digital;
- VI – receber recursos de partidos políticos, empresas ou pessoas externas à comunidade universitária;
- VII – perturbar o regular desenvolvimento das atividades didáticas, científicas, administrativas ou institucionais;
- VIII – utilizar coação, constrangimento, assédio ou qualquer meio que comprometa a liberdade de escolha do(a) eleitor(a); e
- IX – manter material de campanha nos locais de votação durante o período de votação, especialmente nas proximidades das mesas receptoras e das urnas.

Art. 17. É vedado todo e qualquer auxílio financeiro ou material da UFRB aos(às) candidatos(as) e às chapas, bem como a produção ou disseminação de informações falsas

acerca da Universidade, do processo eleitoral ou dos(as) candidatos(as) participantes da eleição.

Art. 18. O uso de dados pessoais para atos de campanha observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 19. O Conselho Diretor do CCAAB estabelecerá, no ato de publicação do calendário eleitoral, os limites de gastos de cada chapa, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução CONSUNI/UFRB nº 053, de 10 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá expedir instruções complementares regulando as formas e os instrumentos de propaganda e de financiamento das campanhas, bem como a respectiva prestação de contas, assegurada a igualdade de condições.

DO ELEITORADO E DA VOTAÇÃO

Art. 20. Estão aptos(as) a votar, no âmbito do processo eleitoral do CCAAB e conforme as listas oficiais fornecidas pelos setores competentes da UFRB:

- I – servidores(as) docentes ocupantes de cargos efetivos e em exercício;
- II – servidores(as) técnico-administrativos(as) ocupantes de cargos efetivos e em exercício; e
- III – discentes regularmente matriculados(as), no semestre do pleito, em cursos regulares de graduação e de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Para fins deste Edital, cada integrante da comunidade universitária apto(a) a votar é denominado(a) eleitor(a).

§ 2º Não poderão votar os(as) docentes ou servidores(as) técnico-administrativos(as) que estejam à disposição ou cedidos(as) para atuação em outro órgão ou entidade externa à UFRB, nem aqueles(as) em gozo de afastamento ou licença não considerados de efetivo exercício, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Não poderão votar os(as) discentes ouvintes, com matrícula especial ou oriundos(as) de convênios com características específicas para a oferta de cursos institucionais.

§ 4º O(A) eleitor(a) com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, no segmento de sua escolha.

Art. 21. A Comissão Eleitoral disponibilizará publicamente a lista de eleitores(as) aptos(as) a votar até 4 (quatro) dias antes da votação, sem prejuízo das medidas de proteção de dados pessoais legalmente aplicáveis.

Art. 22. A votação ocorrerá presencialmente em 2 (dois) dias, nas datas indicadas no Cronograma, no horário geral das 9h às 21h, observado o funcionamento das seções eleitorais.

§ 1º Fica assegurado o direito de voto ao(à) eleitor(a) que estiver presente na respectiva seção de votação até as 21h.

§ 2º A seção de votação será organizada, sem prejuízo de ajustes formais previamente divulgados pela Comissão Eleitoral, da seguinte forma:

- I – Seção 01 – Pavilhão de Aulas 02, das 9h às 21h, destinada aos(às) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) e aos(às) discentes vinculados(as) ao CCAAB;

Art. 23. A seção de votação terá pelo menos uma mesa receptora de votos, com composição definida pela Comissão Eleitoral a partir das indicações previstas neste Edital, devendo ser designados membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. As mesas receptoras poderão funcionar, excepcionalmente, com o mínimo de 2 (dois) de seus membros, desde que assegurada a regularidade dos trabalhos e registrada a ocorrência em ata.

Art. 24. Nos recintos das mesas receptoras será permitida apenas a presença dos(as) mesários(as), dos(as) fiscais credenciados(as), dos membros da Comissão Eleitoral e equipe de apoio quando necessário, e do(a) eleitor(a) durante o tempo indispensável à votação.

Art. 25. As chapas poderão indicar fiscais para acompanhar a votação, cabendo à Comissão Eleitoral proceder ao credenciamento.

§ 1º A indicação dos(as) fiscais será de inteira responsabilidade das chapas e deverá ser realizada formalmente no prazo estabelecido no Cronograma.

§ 2º O(A) fiscal poderá pertencer a qualquer dos três segmentos da comunidade universitária – docente, técnico-administrativo ou discente –, excetuados(as) os(as) candidatos(as) durante a fiscalização das mesas receptoras.

§ 3º Será permitida a atuação de 1 (um) fiscal de cada chapa por seção de votação, mediante credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Durante a votação, os(as) fiscais poderão registrar ocorrência e requerer à Comissão Eleitoral a adoção das providências cabíveis diante de indício de violação, fraude ou irregularidade, mediante manifestação formal e fundamentada.

Art. 27. Compete à mesa receptora:

- I – conferir a integridade e a suficiência do material recebido para a votação;
- II – identificar os(as) fiscais credenciados(as);
- III – solicitar documento oficial de identificação com foto do(a) eleitor(a) (entre os quais RG, CNH, Carteira Profissional, dentre outros), verificar a presença do nome na lista de votação e colher a respectiva assinatura;
- IV – comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
- V – receber, em separado, o voto de pessoa que não conste da lista de votação e alegue possuir habilitação para votar, desde que apresente documento oficial de identificação com foto e comprovante atualizado do vínculo, ficando o cômputo condicionado à validação pela Comissão Eleitoral ou pela junta apuradora;
- VI – assegurar que o(a) eleitor(a) com mais de um vínculo vote uma única vez, no segmento de sua escolha, mediante registro próprio;
- VII – elaborar e assinar, com os demais mesários, a ata de votação; e
- VIII – rubricar as cédulas, com assinatura de, no mínimo, 2 (dois) mesários(as).

Art. 28. Para o funcionamento das mesas receptoras, a Comissão Eleitoral fornecerá, conforme a necessidade de cada seção:

- I – listas de eleitores(as) da respectiva seção e segmento;
- II – urnas e cédulas de votação discriminadas por segmento;

III – envelopes e formulários necessários ao voto em separado e ao registro de ocorrências;

IV – modelo de ata de votação; e

V – material de expediente indispensável à execução dos trabalhos.

Art. 29. Antes do início da votação, os(as) mesários(as) deverão conferir o material recebido, verificar as condições das urnas e registrar em ata a abertura dos trabalhos.

Art. 30. Por ordem de chegada, o(a) eleitor(a) apresentará documento oficial de identificação com foto, terá sua habilitação conferida, assinará a lista de votação e receberá a cédula correspondente ao segmento em que exercerá o voto.

Parágrafo único. O(A) eleitor(a) cujo nome não conste da lista deverá, além do documento oficial de identificação com foto, apresentar documento funcional ou comprovante de matrícula atualizado, conforme o segmento, observando-se o procedimento de voto em separado.

Art. 31. O(A) eleitor(a) apto(a) será encaminhado(a) à cabine de votação, em condições de sigilo, para assinalar a chapa de sua preferência e depositar a cédula na urna correspondente.

Art. 32. Não será admitido voto por correspondência, procuração ou qualquer outra forma não presencial, nem o voto de eleitor(a) em seção distinta daquela em que esteja formalmente habilitado(a), ressalvadas as situações previamente autorizadas pela Comissão Eleitoral para assegurar o exercício regular do voto.

Art. 33. Ao final do primeiro dia de votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos(as) mesários(as), pelos(as) fiscais presentes e por pelo menos um membro da Comissão Eleitoral, sendo encaminhadas para local reservado e seguro até a reabertura no segundo dia.

§ 1º Na reabertura das urnas, a Comissão Eleitoral verificará a integridade dos lacres, na presença dos(as) mesários(as) e fiscais presentes, registrando qualquer ocorrência em ata.

§ 2º Após a verificação e abertura dos lacres, será iniciado o segundo dia de votação no horário estabelecido neste Edital.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 34. Encerrada a votação, a mesa receptora deverá:

I – inutilizar, nas listas de assinaturas, os espaços não utilizados;

II – contabilizar o número de votantes por segmento;

III – lavrar e assinar a ata de votação, registrando as ocorrências verificadas;

IV – lacrar as urnas e organizar as listas, atas, votos em separado e demais documentos para entrega à Comissão Eleitoral.

Art. 35. As urnas serão conduzidas ao local de apuração definido e divulgado pela Comissão Eleitoral, sob sua supervisão e com acompanhamento dos(as) fiscais credenciados(as).

Art. 36. A apuração será realizada por juntas apuradoras escolhidas pela Comissão Eleitoral a partir das indicações das entidades representativas, sob coordenação e supervisão da Comissão.

Art. 37. Antes da contagem dos votos, a junta apuradora deverá conferir a integridade dos lacres, verificar as atas e listas de votação e submeter à Comissão Eleitoral qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade da apuração.

Art. 38. Os votos em separado serão examinados quanto à habilitação do(a) eleitor(a) e à inexistência de voto anterior, preservado o sigilo. Reconhecida a validade, a cédula será incorporada à apuração do respectivo segmento sem identificação do(a) eleitor(a).

Art. 39. Serão considerados votos nulos, sem prejuízo de outras hipóteses de invalidade reconhecidas pela Comissão Eleitoral, as cédulas que:

- I – contenham assinalação inequívoca em mais de uma chapa;
- II – apresentem rasura, marca ou anotação que impeça identificar com segurança a vontade do(a) eleitor(a) ou comprometa o sigilo do voto; ou
- III – não contenham, no verso, a rubrica de pelo menos 2 (dois) mesários(as), quando utilizado o sistema de votação manual previsto neste Edital.

Parágrafo único. Será considerado voto em branco aquele em que nenhuma chapa estiver assinalada.

Art. 40. A apuração, uma vez iniciada, não será interrompida até a sua conclusão, salvo motivo de força maior devidamente registrado, e será formalizada em ata e boletins de apuração assinados pelos responsáveis.

Art. 41. A fiscalização da apuração será exercida pelos(as) candidatos(as) ou por fiscal indicado por cada chapa para a junta apuradora, admitida a atuação dos(as) próprios(as) candidatos(as) como fiscais da apuração, sem necessidade de credenciamento adicional.

Art. 42. A votação é paritária, sendo o peso do voto de cada segmento da comunidade universitária – docentes, técnico-administrativos(as) e discentes – fixado em 1/3 (um terço) do total de votos válidos, e o escore de cada chapa será calculado pela seguinte equação:

$$\text{Escore} = (((V_{doc}/T_{doc}) + (V_{tec}/T_{tec}) + (V_{dis}/T_{dis})) / 3) \times N$$

Vdoc = número de votos docentes atribuídos à chapa;

Vtec = número de votos de técnico-administrativos(as) atribuídos à chapa;

Vdis = número de votos de discentes atribuídos à chapa;

Tdoc = total de votos válidos de docentes na eleição;

Ttec = total de votos válidos de técnico-administrativos(as) na eleição;

Tdis = total de votos válidos de discentes na eleição;

N = número total de votos válidos na eleição.

Parágrafo único. Para fins do cálculo, consideram-se votos válidos apenas os votos atribuídos a uma chapa, excluídos os votos nulos e em branco.

Art. 43. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior escore final, calculado na forma do artigo anterior.

Art. 44. Em caso de empate no escore final das chapas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para definição da chapa vencedora:

- I – maior tempo de serviço do(a) candidato(a) a Diretor(a) na UFRB;
- II – maior idade do(a) candidato(a) a Diretor(a) na data de apuração dos votos.

Art. 45. A Comissão Eleitoral proclamará e divulgará amplamente o resultado da eleição e a composição da chapa eleita na página oficial do CCAAB/UFRB, sem prejuízo dos prazos recursais previstos neste Edital.

DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 46. Os recursos relativos à execução e à apuração do processo eleitoral poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral, nos períodos estabelecidos no Cronograma, através do endereço eletrônico (eleicaoccaab@ccaab.ufrb.edu.br).

Art. 47. Os recursos serão apreciados sucessivamente:

I – em primeira instância, pela Comissão Eleitoral responsável pela organização da eleição;

II – em segunda e última instância, pelo Conselho Diretor do CCAAB.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral observarão as regras de quórum e deliberação previstas neste Edital e na Resolução CONSUNI/UFRB nº 053/2026; quando submetidos ao Conselho Diretor do CCAAB, os recursos observarão também as disposições regimentais e estatutárias desse Conselho.

Art. 48. Encerrada a fase recursal, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Diretor do CCAAB o resultado final, acompanhado da documentação pertinente, para homologação.

Art. 49. Caberá ao Conselho Diretor do CCAAB homologar o resultado final da eleição, atestando a regularidade do pleito, e encaminhar ao(à) Reitor(a) os nomes dos integrantes da chapa eleita para fins de nomeação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos, observadas as competências previstas na Resolução CONSUNI/UFRB nº 053/2026:

I – em primeira instância, pela Comissão Eleitoral responsável pela organização da eleição;

II – em segunda instância, pelo Conselho Diretor do CCAAB, quanto à eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Parágrafo único. O Conselho Universitário – CONSUNI deliberará, em última instância, sobre os casos omissos relativos à eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) não solucionados pelas instâncias competentes.

Art. 51. A UFRB, por meio de seus órgãos, providenciará o suporte, os materiais e a infraestrutura necessários à execução do processo eleitoral.

Art. 52. A partir do início da votação não serão promovidas alterações nas regras deste Edital, ressalvadas determinações decorrentes de decisão de instância competente ou medidas estritamente necessárias para preservar a legalidade, a segurança, a acessibilidade e a regularidade do pleito, devidamente motivadas e publicizadas.

Art. 53. Integram este Edital, para todos os fins, o Cronograma Eleitoral e as Instruções para Mesários(as) e Juntas Apuradoras.

Art. 54. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação na página oficial do processo eleitoral no Portal UFRB, aplicando-se, em tudo o que não estiver nele expressamente

previsto, a Resolução CONSUNI/UFRB nº 053, de 10 de setembro de 2026, e a legislação pertinente.

Art. 55. A Comissão Eleitoral dará ampla publicidade aos atos e às informações do processo eleitoral na página oficial do CCAAB/UFRB, através do endereço (<https://ufrb.edu.br/ccaab/>).

Art. 56. Fica determinada o limite máximo de gastos para cada chapa inscrita a participar do referido pleito eleitoral em R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme deliberação do Conselho Diretor do CCAAB.

ANEXO I – CRONOGRAMA ELEITORAL

DATA / HORÁRIO	ATIVIDADE
18/09/2026	Publicação do Edital e do calendário eleitoral, com o estabelecimento dos limites de gastos de cada chapa pelo Conselho Diretor do CCAAB
21/09/2026	Prazo de Impugnação do Edital
22/09/2026 a 24/09/2026 (até 16h)	Inscrições das chapas
24/09/2026 (após o encerramento das inscrições)	Lavatura da ata de encerramento das inscrições e definição da numeração das chapas, conforme a ordem cronológica de recepção
25/09/2026 (até 12h)	Período para apresentação de pedidos de impugnação de chapa
25/09/2026 (até 18h)	Julgamento dos pedidos de impugnação e divulgação da homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral
28/09/2026 (até às 12h)	Interposição de recurso ao Conselho Diretor do CCAAB contra decisão da Comissão Eleitoral relativa à impugnação ou à homologação das inscrições
28/09/2026 (a partir das 14h)	Julgamento dos recursos pelo Conselho Diretor do CCAAB e divulgação definitiva das chapas homologadas
A partir da inscrição da chapa 22/09/2026	Início da campanha eleitoral, ainda que pendente o julgamento de impugnação
24/09/2026 a partir das 16h.	Divulgação dos nomes das chapas, dos resumos dos Currículos Lattes e dos programas de gestão
06/10/2026 (até 4 dias antes da votação)	Publicação da lista de eleitores(as) aptos(as) a votar
06/10/2026 (até às 12h)	Indicação dos(as) fiscais pelas chapas
08/10/2026 (das 19h às 22h) e 08/10/2026 (das 9h às 12h)	Realização de debates entre as chapas, sejam organizados pela Comissão Eleitoral
09/10/2026	Encerramento da campanha eleitoral
13/10/2026 e 14/10/2026 (9:h às 21h)	Votação presencial
14/10/2026 a partir das 21:30h	Apuração dos votos
De 14/10/2026 a 15/10/2026 até às 8h	Proclamação e divulgação do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral. Logo após à conclusão da apuração dos votos
15/10/2026 (até às 12h)	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral relativos à execução e à apuração do processo eleitoral
15/10/2026 (a partir das 14h)	Julgamento e Divulgação dos recursos pela Comissão Eleitoral
16/10/2026 até às 12h	Interposição de recurso ao Conselho Diretor do CCAAB contra decisão da Comissão Eleitoral
16/10/2026 a partir das 14h.	Julgamento dos recursos pelo Conselho Diretor do CCAAB e divulgação do resultado final
16/10/2026 até às 16h	Entrega do relatório final e do resultado do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral ao Conselho Diretor do CCAAB – ESCLARECER
16/10/2026 a partir das 18h	Homologação do resultado final pelo Conselho Diretor do CCAAB
19/10/2026	Encaminhamento, pelo Conselho Diretor do CCAAB, dos nomes dos integrantes da chapa eleita ao(à) Reitor(a), para fins de nomeação

ANEXO II – INSTRUÇÕES PARA OS(AS) MESÁRIOS(AS)

1. O processo eleitoral será realizado por votação manual, presencial, com cédulas e urnas específicas para cada segmento, salvo se ato formal da Comissão Eleitoral, compatível com a Resolução CONSUNI/UFRB nº 053/2026, disciplinar procedimento presencial diverso.
2. Os(as) mesários(as) deverão observar este Edital e as instruções da Comissão Eleitoral, que permanecerá responsável pelo acompanhamento do pleito e pela solução das ocorrências de sua competência.
3. Antes da abertura da seção, os(as) mesários(as) deverão conferir o material recebido: urnas suficientes, listas de eleitores(as) por segmento, cédulas discriminadas por segmento, envelopes, formulários, ata e material de expediente.
4. Para diferenciação operacional, poderão ser utilizadas cédulas de cores distintas por segmento, adotando-se, se assim definido pela Comissão Eleitoral, marrom para docentes, azul para técnico-administrativos(as) e branca para discentes.
5. No mínimo 2 (dois) mesários(as) deverão rubricar o verso de cada cédula antes de sua entrega ao(a) eleitor(a).
6. O(A) mesário(a) deverá localizar o nome do(a) eleitor(a) na lista correspondente e conferir sua identidade por documento oficial com foto.
7. Confirmada a habilitação, o(a) eleitor(a) assinará a lista, receberá a cédula do segmento em que exercerá o voto e será encaminhado(a) à cabine de votação. O documento de identificação não deverá ser retido além do tempo necessário à conferência.
8. O(A) eleitor(a) com mais de um vínculo votará uma única vez, no segmento de sua escolha. A mesa deverá registrar a opção e adotar os controles necessários para impedir dupla votação.
9. Junto à mesa receptora permanecerão somente os(as) mesários(as), os(as) fiscais credenciados(as), os membros da Comissão Eleitoral e equipe de apoio quando necessário, e um(a) eleitor(a) por vez durante a votação.
10. É proibida propaganda nos locais de votação e nas proximidades das urnas, bem como qualquer comportamento que dificulte, constranja ou comprometa o livre exercício do voto.
11. Para garantia do sigilo, somente um(a) eleitor(a) por vez terá acesso à cabine ou ao local destinado ao preenchimento da cédula.
12. A pessoa com deficiência poderá solicitar assistência para o exercício do voto, observadas sua autonomia e vontade. A assistência poderá ser prestada por mesário(a), acompanhante indicado(a) pelo(a) eleitor(a) ou apoio institucional competente, devendo ser preservados, tanto quanto possível, o sigilo e a liberdade de escolha.
13. Se o nome do(a) eleitor(a) não constar da lista, mas houver alegação de habilitação, a mesa deverá solicitar documento oficial com foto e comprovante atualizado do vínculo. O voto será recebido em separado: a cédula será colocada em envelope sem identificação, que será lacrado e inserido em segundo envelope identificado externamente, para posterior verificação da habilitação, preservado o sigilo.
14. Os votos em separado e as respectivas justificativas deverão ser registrados na ata de votação.
15. Ao encerramento de cada dia de votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos(as) mesários(as), fiscais presentes e membro da Comissão Eleitoral, depois de contabilizado o número de votantes e preenchida a ata.
16. Ao final do primeiro dia, as urnas, atas e listas serão encaminhadas ao local seguro definido pela Comissão Eleitoral. No dia da apuração, os mesmos materiais serão conduzidos ao local definido, com registro de entrega e acompanhamento de fiscais quando presentes.

ANEXO III – INSTRUÇÕES PARA AS JUNTAS APURADORAS

1. Verificar se o material de votação recebido está completo, incluindo urnas, listas, atas, envelopes de votos em separado e demais documentos da seção.
2. Examinar as atas e identificar pendências ou ocorrências que possam afetar a apuração, encaminhando-as imediatamente à Comissão Eleitoral para decisão.
3. Conferir a integridade dos lacres das urnas e registrar qualquer irregularidade antes da abertura.
4. Abrir uma urna por vez, retirar todas as cédulas, contar o total e conferir sua compatibilidade com o número de votantes registrado na lista e na ata. Qualquer divergência deverá ser registrada e submetida à Comissão Eleitoral, sem aplicação automática de margem de tolerância não prevista na Resolução CONSUNI/UFRB nº 053/2026.
5. Identificar a existência de votos em separado e avaliar a habilitação dos(as) respectivos(as) eleitores(as), conforme o Edital. Confirmada a validade, retirar a cédula do envelope de identificação sem permitir sua associação ao(à) eleitor(a) e incorporá-la aos demais votos do segmento correspondente.
6. Nos casos de eleitor(a) com mais de um vínculo, conferir os registros para assegurar que tenha votado uma única vez, no segmento de sua escolha. Constatada dupla votação, a ocorrência será submetida à Comissão Eleitoral para decisão e adoção das medidas cabíveis.
7. Verificar se as cédulas contêm as rubricas exigidas no verso. A ausência da rubrica mínima prevista no Edital implicará nulidade da cédula.
8. Proceder à apuração dos votos atribuídos a cada chapa, bem como dos votos em branco e nulos, separadamente por segmento.
9. Preencher e assinar o boletim de apuração, fazendo constar os quantitativos por segmento, as ocorrências e as decisões da Comissão Eleitoral que repercutam no resultado.
10. Encaminhar o boletim à Comissão Eleitoral para totalização e cálculo do escore das chapas pela fórmula prevista neste Edital.
11. Ao término dos trabalhos, organizar, identificar, lacrar e reservar todo o material eleitoral em local adequado para eventual conferência, recurso ou auditoria administrativa.
12. Todos os casos omissos ou controvertidos serão submetidos à Comissão Eleitoral, observada a cadeia de instâncias prevista no Edital e na Resolução CONSUNI/UFRB nº 053/2026.

ANEXO IV – MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS – CCAAB
COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 01/2026
ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO
CCAAB/UFRB
QUADRIÊNIO 2026–2030

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

À Comissão Eleitoral do processo de eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – CCAAB/UFRB,

Nós, docentes efetivos do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - CCAAB/UFRB, viemos por meio deste, nos termos do Edital nº 01/2026, **solicitar a inscrição de chapa para concorrer aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do CCAAB**, composta pelos seguintes membros(as):

Candidato(a) ao cargo de Diretor(a): nome completo, matrícula, RG, CPF, endereço residencial ou profissional.

Candidato(a) ao cargo de Vice-diretor(a): nome completo, matrícula, RG, CPF, endereço residencial ou profissional.

Encaminhamos junto a este requerimento de inscrição de chapa, os seguintes documentos: a) resumo do curriculum lattes de cada um dos(as) candidatos(as) acima mencionados; b) os comprovantes de atendimento aos requisitos previstos no art. 17 desta Resolução e c) programa de gestão da chapa.

Cruz das Almas/BA, ____ de _____ de 2026.

Candidato(a) à Diretor(a) do CCAAB/UFRB
(Assinatura eletrônica gov.br)

Candidato(a) à Vice-Diretor(a) do CCAAB/UFRB
(Assinatura eletrônica gov.br)

Cruz das Almas/BA, 18 de Setembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL

Eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCAAB/UFRB – Quadriênio 2026–2030